

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Ementa: Solicita ao Chefe de Licitações que envie toda a documentação a respeito do serviço de segurança contratado para a Festa Junina de São João da Boa Vista.

## REQUERIMENTO N° 442/2025

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, o encaminhamento de ofício ao Chefe de Licitações, solicitando que envie toda a documentação a respeito do serviço de segurança contratado para a Festa Junina de São João da Boa Vista.

A solicitação se dá em razão de que, durante o evento, observou-se que a quantidade de profissionais de segurança presentes foi inferior ao necessário, além de que os contratados apresentavam não possuir a qualificação adequada para o controle de distúrbios, o que comprometeu a segurança do público presente.

Dessa forma, solicito o envio das seguintes informações e documentos:

- Cópia do contrato firmado com a empresa de segurança;
- Quantitativo de profissionais contratados;
- Carteira de qualificação de curso de vigilante pela Polícia Federal e comprovação do curso extensivo do controle de distúrbios, exigido para controle de multidões acima de mil pessoas, conforme determina a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, que Institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras;

*Art. 8º A empresa de serviço de segurança privada contratada para prestação de serviços nos eventos que, por sua magnitude e por sua complexidade, mereçam planejamento específico e detalhado, definidos em regulamento, deverá apresentar previamente projeto de segurança à autoridade local competente.*

*Parágrafo único. O projeto de segurança a que se refere o caput deste artigo deverá conter, entre outras exigências previstas em regulamento:*

*Tomás Góes  
30/6/25  
jordalesper  
PRESIDENTE*

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

*I - público estimado;*

*II - descrição da quantidade e da disposição dos vigilantes, conforme peculiaridades do evento;*

*III - análise de risco, que considerará:*

- a) tipo de evento e público-alvo;*
- b) localização;*
- c) pontos de entrada, saída e circulação do público;*
- d) dispositivos de segurança existentes.*

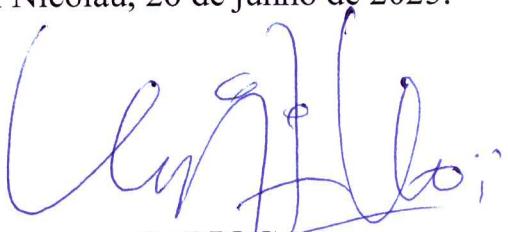
*Art. 9º Nos eventos realizados em estádios, ginásios e locais similares, poderá ser utilizado o serviço de segurança privada, em complemento e com integração à atividade dos órgãos de segurança pública.*

*Art. 10. As empresas de segurança privada poderão prestar serviços ligados à atividade de bombeiro civil, desenvolvida por profissionais capacitados, nos termos da Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, vedado o exercício simultâneo das funções de vigilância e de prevenção e combate a incêndios pelo mesmo profissional.*

- Certificados de qualificação e/ou cursos específicos de controle de distúrbios dos profissionais designados;
- Relatórios ou pareceres sobre a atuação da empresa durante o evento;
- Cópias das carteiras de trabalho dos seguranças contratados.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de junho de 2025.



**CARIOCA**  
**VEREADOR – REPUBLICANOS**

OFICIO E-SAT

RESIDENTE